

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.070.926-8

DATA: 10/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 474/21

APROVADO EM11/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR EDITH DE SOUZA  
PRADO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à obtenção da Licença Sanitária e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. Determinações específicas à Seed/PR.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 214, de 13/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Cívico-Militar Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.070.926-8

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

**Biblioteca:** possui acervo bibliográfico catalogado e disposto em prateleiras de aço, devidamente organizado por disciplina; o espaço é amplo, arejado e suficiente para atender os alunos e docentes; permite atividades em grupo e individual; o gênero literário atende aos cursos ofertados;

**Laboratório de Ciências/Química/Física:** O espaço conta com bancadas em granito, pia com duas cubas, ventilador. O espaço é amplo, possui iluminação natural e artificial; estão disponíveis microscópio, esqueleto, torso, ampulhetas e materiais reagentes(organizados em armários que permanecem fechados);

**Laboratório de Informática:** o espaço é amplo, ventilado, possui iluminação natural e artificial; possui 5 (cinco) mesas grandes e 2(dois) computadores conectados a internet, que são utilizados pelos alunos.

**Espaço para Educação Física:** Apresenta quadra esportiva coberta para a prática de educação física e recreação, apresenta boas condições de uso, com pintura para as diferentes modalidades.

**Acessibilidade:** Possui rampa de acesso na entrada da Instituição; possui 2(duas) salas de aula com rampa de acesso para cadeirante, banheiro adaptado com portas largas e barras de apoio, de acordo com as exigências estabelecidas, cujas instalações sanitárias estão adequadas e apropriadas para o uso.

[...]

A comissão de verificação adicional, designada pelo Ato Administrativo nº 87/2020, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, em 19/11/2020, compareceu no Colégio Estadual Edith de Souza Prado Oliveira, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com a finalidade de verificar as condições pedagógicas e de infraestrutura para a Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Médio, frente ao resultado favorável da consulta pública realizada

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.070.926-8

em 27, 28, 29, 30 e 31 de outubro e 04 de novembro, onde a Instituição passa a ser Cívico – Militar [...]

[...]

A Instituição apresenta **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares, nº 4612, com vencimento em 21 de janeiro de 2021.

### **Vigilância Sanitária**

Apresenta roteiro de inspeção anexo III da Resolução SESA 107/2018.

Em face da ausência da Licença Sanitária e da instituição de ensino ofertar ensino noturno, o processo foi convertido em Diligência em 10/05/21, para que o NRE de Jacarezinho encaminhasse a este Conselho o referido documento e o Certificado de Conformidade atualizado. Também, para que a Seed/PR informasse para onde os alunos do Ensino Fundamental e Médio – EJA foram remanejados. O Processo retornou a este Conselho em 10/06/21, com a seguinte informação:

De acordo com as informações do Setor de Documentação Escolar NRE/ Jacarezinho, os alunos do Ensino Fundamental e Médio na Modalidade EJA, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira foram remanejados (transferidos) para o Colégio Estadual Maria Dalila Pinto Ensino Fundamental e Médio (Instituição 00505), situada a Rua Vicente Gois Cintra, nº 180, Jardim Bela Vista no Município de Santo Antônio da Platina (2430). Alunos do 2º semestre do ano letivo de 2020 - n.º de turmas: 5 (cinco), n.º alunos: 106 (cento e seis).

Apresenta justificativa quanto à vigilância sanitária (fl. 123), informando que encontra-se em andamento protocolado, cujo nº 17.620.498-2 (serviços de obras e engenharia) que incorpora os recursos para sanar as restrições e assim dar andamento à nova solicitação de vistoria junto a vigilância sanitária. (Anexo)

Informa-se ainda que, a Instituição apresenta certificado de conformidade de 05 de fevereiro de 2021. (Anexo). Apresenta justificativa quanto à vigilância sanitária (fls 123), informando que encontra-se em andamento protocolado, cujo nº 17.620.498-2, de 10/05/2021, (serviços de obras e engenharia) que incorpora os recursos para sanar as restrições e assim dar andamento à nova solicitação de vistoria junto a vigilância sanitária. [...]

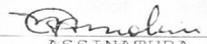
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.070.926-8

**Matriz Curricular**

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2430 - S.			
ESTAB.: 00068 - EDITH S PRADO DE OLIVEIRA, C E C-M-EF M		ENT MANTEN.: GOVERN			
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2021 - SIMU		
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE		1	1	1
	BIOLOGIA		2	2	2
	EDUCACAO FISICA		2	2	2
	FILOSOFIA		1	1	1
	FISICA		2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTORIA		5	5	5
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4
	MATEMATICA		3	3	3
	QUIMICA		1	1	1
	SOCIOLOGIA		25	25	25
BNC	SUB-TOTAL				
PD	CIDADANIA E CIVISMO		1	1	1
	EDUCACAO FINANCEIRA		2	2	2
	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4
	L E M-INGLES		2	2	2
PD	SUB-TOTAL		9	9	9
TOTAL GERAL			34	34	34

1. MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.  
 2. DISCIPLINA ESPECIFICA EM RAZAO DO FUNDAMENTO DO PROGRAMA DAS ESCOLAS CIVICO-MIL  
 3. MATRICULA FACULTATIVA PARA O ESTUDANTE, OFERTADO NO CELEM EM CONTRATURNO.  
 4. SERAO MINISTRADAS 6(SEIS) AULAS DIARIAMENTE, COM TEMPO DE 45 MINUTOS CADA, TOTA SERIE.  
 5. NOS PRIMEIROS 15 MINUTOS ANTERIORES A PRIMEIRA AULA SERA OFERTADO MOMENTO 'FORM PROGRAMA COLEGIOS CIVICO-MILITARES DO PARANA - CCM.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Outubro DE 2021

  
 ASSINATURA DO CHE

  
**Eliane Cristina B. Sifvério**  
 Diretora - RG 4.222.111-2  
 Res. 741/2016 - DOE 9649 de 04/03/2016

**Ana Maria Molini**  
 Chefe NRE - JACAREZINHO  
 RG 3.677.912-8 - DEC. 0111/2019

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 214, de 13/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso, exceto pela ausência da Licença Sanitária.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.070.926-8

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Resolução n.º 627/20, de 05/03/2020 Prazo: 01/01/20 a 31/12/29	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e à obtenção da Licença Sanitária, esta como condição para obter o ato de reconhecimento do curso.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.070.926-8

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP